



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

princípios da razoabilidade, e sobretudo da própria eficiência administrativa e da dignidade humana dos munícipes.

CONCLUSÃO.

DESTA FEITA, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas para atendimento das necessidades do Município de Ponta de Pedras que encontra-se em situação emergencial, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Ponta de Pedras, 18 de fevereiro de 2021.

DANIEL BORGES PINTO

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PA nº 14.436